



## **EDITAL Nº 002/2018**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** por meio do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST) vinculado a **PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGESP)** torna público o Edital para acesso de estudantes socioeconomicamente vulneráveis aos seguintes benefícios: Residência Universitária – RUNI, Auxílio Acadêmico e Moradia.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o presente edital tem por objetivo conceder os benefícios acima discriminados visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos discentes da UFAM.

### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, vinculados a disponibilidade orçamentária.

### **3. PÚBLICO – ALVO**

**3.1** Estudantes matriculados em curso de graduação presencial, com perfil socioeconômico condizente com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, prioritariamente oriundos de escola pública (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública);

### **4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS**

**4.1 Residência Universitária – RUNI:** Visa a conceder benefício de caráter pessoal e intransferível de moradia estudantil para ocupação de vaga na Residência Universitária –



RUNI acrescido de valor pecuniário denominado Auxílio RUNI no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para despesas com alimentação aos finais de semana e feriados. É destinado ao discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que passou a residir na cidade do campus exclusivamente para cursar graduação na UFAM, prioritariamente para aqueles que mantenham a condição de inquilinato mesmo em compartilhamento de aluguel.

**4.2 Auxílio Acadêmico:** destina-se a apoiar o discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a custear parcialmente gastos com alimentação, transporte e material didático-pedagógico.

**4.3 Auxílio Moradia:** destina-se a **custear parcialmente os gastos com aluguel**, do discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que passou a residir na cidade do campus exclusivamente para cursar graduação na UFAM e que mantenha a condição de inquilinato mesmo em compartilhamento de aluguel devidamente comprovado.

## **5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**5.1** Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas nos Auxílios o (a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

**5.1.1** Estar regularmente matriculado (a) em disciplinas de curso de graduação presencial da Universidade Federal do Amazonas;

**5.1.2** Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,5 salário mínimo nacional vigente) por meio de documentação própria exigida no Anexo 01 deste Edital;

**5.1.3** Não ter concluído nenhum outro curso de graduação, comprovado por meio de Declaração (Anexo 02);



**5.1.4** Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para integralização do curso, salvo casos devidamente comprovados (anexar documentos no processo de inscrição) a serem analisados pelo Pedagogo e/ou profissional designado pela Direção que tenha esta atribuição/competência profissional, preferencialmente um servidor da Coordenação Acadêmica;

**5.1.5** No caso específico da RUNI e do Auxílio Moradia, além dos critérios acima estabelecidos, o candidato deverá comprovar que passou a residir na cidade do campus exclusivamente para cursar graduação na UFAM. Para a RUNI, terão **PRIORIDADE** os estudantes que mantenham a condição de inquilinato mesmo em compartilhamento de aluguel devidamente comprovado. No caso do Auxílio Moradia, o mesmo será **EXCLUSIVO** para estudantes que mantenham a condição de inquilinato mesmo em compartilhamento de aluguel devidamente comprovado. Poderão ser abrangidos discentes residentes em comunidades, vilas, etc. que tenham mudado para cidade do campus devido à distância;

**Parágrafo Único:** A comprovação para o acesso às vagas da RUNI e do Auxílio Moradia será realizada obrigatoriamente com o preenchimento do Anexo 03 deste Edital e apresentação dos documentos discriminados no referido anexo.

## **6. DAS VAGAS**

**6.1** O número de vagas previsto neste edital está distribuído de acordo com as especificidades de cada campus conforme o Quadro I abaixo:

CAMPUS	MODALIDADE								TOTAL DE VAGAS
	RUNI				Auxílio Acadêmico		Auxílio Moradia		
	AC		PCD		AC	PCD	AC	PCD	
	Fem	Masc	Fem	Masc					
Benjamim Constant	58	58	2	2	285	15	-	-	420
Coari	-	-	-	-	285	15	114	6	420
Humaitá	-	-	-	-	285	15	114	6	420



Itacoatiara	58	58	2	2	285	15	-	-	420
Parintins	58	58	2	2	285	15	-	-	420

AC – Ampla Concorrência PCD – Pessoa com Deficiência

**6.2** O preenchimento das vagas dar-se-á até o limite estabelecido para cada modalidade, conforme distribuição acima. Não havendo preenchimento de vagas em quaisquer um dos benefícios, as vagas remanescentes serão destinadas para a modalidade de benefício em que houver cadastro reserva, exceto para a RUNI. No caso deste último benefício, caso as vagas distribuídas para o masculino ou feminino não sejam preenchidas, poderão ser remanejadas desde que obedeçam as regras regimentais.

**6.2.1** Caso haja disponibilidade de acomodações na RUNI para além do número de vagas estabelecido neste Edital poderão ser convocados os discentes do cadastro reserva.

**6.2.2** Na impossibilidade de ocupação da RUNI até a data de implementação dos benefícios os discentes selecionados farão jus ao mesmo valor destinado para o Auxílio Moradia (R\$ 300,00), sem direito ao Auxílio RUNI, até que as residências estejam aptas para moradia.

**6.3** No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá informar qual a modalidade de benefício estudantil que pretende se inscrever, bem como se deseja concorrer em regime de ampla concorrência ou cota PCD. É permitido ao candidato se inscrever nas duas modalidades de benefícios, desde que atenda aos critérios exigidos neste Edital.

**6.3.1** Os candidatos inscritos em mais de uma modalidade de benefício, que atendam o perfil exigido para apenas um dos benefícios, serão desclassificados apenas na inscrição em que não fizerem jus ao perfil.

**6.4** Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas em benefícios oferecidos no presente edital aos candidatos com deficiência comprovada através de laudo médico. Caso o número total de vagas destinadas a esses candidatos não seja preenchido, as



vagas remanescentes serão destinadas a ampla concorrência com a estrita observância da ordem de classificação da seleção.

**6.5** Os benefícios de assistência estudantil (Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico, RUNI, Bolsa Permanência do MEC) poderão ser acumuláveis desde que a soma total não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

**6.6** O discente poderá acumular benefício de assistência estudantil com outras modalidades de bolsa acadêmica de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como Bolsa Trabalho (bolsistas remanescentes) no limite do valor especificado no item 6.5.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O processo seletivo nas Unidades fora da sede é de inteira responsabilidade da Direção das Unidades Acadêmicas. As etapas do processo seletivo para os benefícios dar-se-ão conforme descrito abaixo:

### **7.2. Da inscrição**

**7.2.1** O pedido de inscrição ao processo seletivo será realizado por meio das seguintes etapas:

7.2.1.1 Preenchimento do formulário socioeconômico disponível no Portal do Aluno (e-campus) no período de 08 a 22 de agosto de 2018;

7.2.1.2 Entrega do formulário socioeconômico impresso, devidamente preenchido, juntamente com a documentação comprobatória de renda pessoal do candidato e dos membros da família, com os quais mantenha vínculos familiares e financeiros, conforme a relação de documentos especificados no Anexo 01, que deverão ser entregues obrigatoriamente enumerados e rubricados pelo (a) candidato (a) no período de 08 a 22 de agosto, horário conforme item 7.2.6. Não será realizada a conferência de documentação no ato da entrega da inscrição.



7.2.2 As informações prestadas e o preenchimento correto do formulário socioeconômico no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

7.2.3 As Diretorias das Unidades Acadêmicas fora da sede não se responsabilizam por inscrições não registradas por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

7.2.4 Em nenhuma hipótese serão aceitas: a) inscrições e entregas de documentos fora do prazo; b) complementações de documentação em nenhuma etapa do processo, com exceção do que trata o item 9.2.

7.2.5 O cronograma das etapas relativas ao processo seletivo será elaborado pelo Serviço Social das Unidades fora da sede e será divulgado no dia 01 de agosto de 2018 nos sítios oficiais dos Institutos e/ou mural do Serviço Social de cada Unidade fora da sede.

7.2.6 A entrega do formulário socioeconômico juntamente com as documentações comprobatórias do candidato e familiares realizar-se-á nos endereços e horários descritos no Quadro II abaixo:

<b>Quadro II – Endereços e horários para entrega de documentos</b>		
<b>CAMPUS</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIOS</b>
<b>Campus Benjamin Constant</b>	Instituto de Natureza e Cultura – INC. Rua 1 de maio, nº 5 – Colônia, CEP 69630-000 - Benjamin Constant – Amazonas; no Setor de Serviço Social no Bloco III térreo.	09h00 as 11h00 (Manhã) 14h00 as 17:00(Tarde)
<b>Campus Coari</b>	Sala do Serviço Social do Instituto de Saúde e Biotecnologia – Estrada Coari Mamiá, 305, Bairro Espírito Santo - CEP 69460-000 - Coari – Amazonas	09h00 as 11h00 (Manhã) 15h00 as 17h00 (Tarde)
<b>Campus Humaitá</b>	Protocolo do Instituto de Educação, Agricultura e Meio Ambiente – Rua 29 de Agosto, 786, Centro – Humaitá Amazonas;	08h30 as 11h30 (Manhã) 14h00 as 17h00 (Tarde)
<b>Campus Itacoatiara</b>	Divisão de Assuntos Estudantis - DAE – Bloco F, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – Rua Nossa Senhora do Rosário, 3863, Tiradentes, CEP: 69103-128 – Itacoatiara – Amazonas;	08h30 as 11h30 (Manhã) 14h30 as 17:00(Tarde)



<b>Campus Parintins</b>	Divisão de Serviço Social, Bloco II - Térreo do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – no Campus Dorval Varella Moura – Parintins – Amazonas	08h30 as 11h30 (Manhã) 14h00 as 17h00 (Tarde)
-------------------------	---	--

**Parágrafo Único:** As informações prestadas pelos candidatos ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

### **7.3 Procedimentos de Análise Documental Acadêmica e Socioeconômica**

**7.3.1** A Análise Documental Acadêmica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios estabelecidos nos itens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4 do subitem 5.1 e será realizada pelo Pedagogo e/ou profissional designado pela Direção que tenha esta atribuição/competência profissional, preferencialmente um servidor da Coordenação Acadêmica. Na ausência do profissional em alguma das Unidades, a Direção poderá realizar parceria técnica para realização desta etapa do processo seletivo.

**7.3.2** A Análise Documental para fins de Avaliação Socioeconômica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios estabelecidos nos itens 5.1.2 e 5.1.5 do subitem 5.1 e será realizada por Assistente Social de cada Unidade. Na ausência do profissional em alguma das Unidades, a Direção poderá realizar parceria técnica para realização desta etapa do processo seletivo.

**7.3.3** Candidatos com documentação incompleta serão **DECLASSIFICADOS**.

### **7.4 Da Análise Socioeconômica**

**7.4.1A** análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita do núcleo familiar (RFPC); a forma de ingresso (FI), a situação de moradia do (a)



discente (SM) e a situação de saúde (SS). Em casos específicos, identificados após a etapa da entrevista, poderá ser acrescida a pontuação de extrema vulnerabilidade (EV), mediante Parecer Social emitido por Assistente Social. Na avaliação utilizar-se-ão os indicadores elencados no Quadro III e a classificação será feita segundo ordem decrescente do valor de pontuação dos candidatos.

<b>Quadro III – Indicadores de Avaliação Socioeconômica</b>		
<b>Indicadores</b>		<b>Pontuação</b>
Renda familiar per capita (RFPC)	Nível I – Renda familiar per capita de até R\$ 178,87	80
	Nível II – Renda familiar per capita de R\$ 178,88 até R\$ 357,74	70
	Nível III – Renda familiar per capita de R\$ 357,75 até R\$ 536,61	60
	Nível IV – Renda familiar per capita de R\$ 536,62 até R\$ 715,48	50
	Nível V – Renda familiar per capita de R\$ 715,49 até R\$ 894,35	40
	Nível VI – Renda familiar per capita de R\$ 894,36 até R\$ 1.073,22	30
	Nível VII – Renda familiar per capita de R\$ 1.073,23 até R\$ 1.252,09	20
	Nível VIII – Renda familiar per capita de R\$ 1.252,10 até R\$ 1.431,00	10
Forma de Ingresso (FI)	Ingressante pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; (PPII/PPII-PCD/NDC1/NDC1-PCD)	10
	Outros	5
Procedência Escolar: na conclusão do Ensino Médio	Pública	10
	Privada (mesmo na condição de Bolsista)	5
Situação de Moradia do discente na cidade do campus onde cursa a graduação ou do discente que desloca-se diariamente de outro município, comunidade ou similares por não ter mudado para a cidade do campus onde cursa a graduação	Alugado	20
	Mora cedido com parentes ou terceiros	15
	Imóvel Financiado	10
	Próprio	5
Situação de deficiência e de doenças com gastos permanentes: discente e/ou núcleo familiar	Laudo Médico ou comprovante de gastos com medicação de uso contínuo ou cartão de acompanhamento emitido por Unidade de Saúde.	5
Casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica, identificados por Assistente Social.	Parecer Social em conformidade com a Lei 8.662/1993.	5

7.4.1.1 Para fins de análise socioeconômica, considerar-se-á:



- I. Grupo Familiar:** núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;
- II. Candidato Financeiramente Independente:** aquele que comprovar independência financeira familiar;
- III. Renda Familiar Bruta Mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- IV. Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*:** a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

**7.4.2 A Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*** será avaliada considerando os seguintes procedimentos:

- I. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.
- II. Estão **excluídos** do cálculo os valores percebidos a título de:
- a) Auxílios de Assistência Estudantil (Moradia e Acadêmico);
  - b) Auxílios para alimentação e transporte;
  - c) Diárias e reembolsos de despesas;
  - d) Férias e Décimo Terceiro Salário;
  - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- III. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:



- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Distrito Federal, Estados ou Municípios;

IV. Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos dos meses de JUNHO E JULHO do ano de 2018. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma:  $(JUN + JUL)/2$ , em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento e após a avaliação da justificativa pelo profissional de Serviço Social, a renda do comprovante de rendimento apresentado, de um dos meses citados, poderá ser duplicada para fins de análise socioeconômica.

#### 7.4.3 Dos critérios de Desempate

	Menor renda per capita
Persistindo o empate	Ingressante pela Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012;
Persistindo o empate	Pertencer à família beneficiária de programas de transferência de renda (Programa Bolsa Família, etc...) e Programa de Prestação Continuada (BPC);
Persistindo o empate	Maior número de semestres cursados;
Persistindo o empate	Candidato não ter vínculo empregatício;
Persistindo o empate	Candidato morar em residência alugada
Persistindo o empate	Maior Idade



**7.4.4** A avaliação socioeconômica dos candidatos homologados no resultado final (classificados e cadastro reserva) do Edital 002/2018 terão validade até agosto de 2020. O monitoramento da validade da avaliação socioeconômica é de responsabilidade do discente.

## **8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL**

**8.1** O cronograma com as etapas do processo de seleção será divulgado no dia 01 de agosto de 2018, podendo ser acessado nos sítios oficiais dos Institutos e/ou no mural do Serviço Social de cada Unidade fora da sede.

## **9. REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS E VISITAS DOMICILIARES**

**9.1** As Entrevistas e Visitas Domiciliares, quando necessárias, serão realizadas por Assistente Social das Unidades fora da sede. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar possíveis convocações para entrevistas com objetivo de dirimir dúvidas, conforme período estabelecido no cronograma a ser divulgado nos sítios oficiais dos Institutos e/ou no mural do Serviço Social de cada Unidade fora da sede.

**9.2** Nos termos da Avaliação Socioeconômica a **Entrevista** é um instrumental técnico-operativo que no exercício da autonomia profissional do (a) Assistente Social, permite aproximá-lo (a) da realidade de vida do (a) candidato (a), possibilitando assim, uma resposta profissional. Caso seja necessário, a critério do (a) Assistente Social, será requerida documentação complementar para consubstanciar a análise socioeconômica.

**9.3** O (A) candidato (a) que por algum motivo não puder comparecer a entrevista no dia e horário agendado no cronograma a ser divulgado nos termos deste Edital, deverá solicitar a troca de data, a contar da data de divulgação, no prazo máximo de 02 dias úteis, apresentando justificativa devidamente comprovada, sujeita a análise, caso contrário, será **DESCLASSIFICADO**. A nova data da entrevista deverá ser agendada obedecendo o período previsto para esta etapa no cronograma



**9.3.1.** Candidatos nas seguintes situações: alunos reservistas (Decreto-Lei nº 715/69); alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto Lei Nº 1.044/69); e discentes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (LEI No 6.202/75) e outros impedimentos devidamente comprovados, condicionados a avaliação do (a) Assistente Social também poderão solicitar nova data da entrevista devendo ser agendada de acordo com o período previsto para esta etapa no cronograma.

## **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**10.1** Será constituída em cada Unidade fora da sede uma Comissão, composta por 03 (três) ou 05 (cinco) servidores da UFAM, não podendo fazer parte os profissionais envolvidos no processo de seleção, que analisará as justificativas dos recursos interpostos, observando, **ESTRITAMENTE**, as disposições deste Edital. Caso a Comissão de Análise de Recurso antecipe o resultado em qualquer etapa do processo seletivo, as Unidades fora da sede poderão antecipar a divulgação sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

**10.2.** Os candidatos que não concordarem, com os resultados preliminares de quaisquer etapas poderão interpor recurso em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, conforme prazos estabelecidos no cronograma, apresentando argumentação por intermédio do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo 15) devidamente preenchido, juntamente com documentação comprobatória, a ser entregue no local em que o candidato entregou o formulário de inscrição, conforme horário estabelecido no subitem 7.2.6.

**10.2.1** Os resultados das análises dos recursos interpostos serão divulgados conforme prazos estabelecidos no cronograma, nos sítios oficiais dos Institutos e/ou no mural do Serviço Social de cada Unidade fora da sede.

**10.2.2** Não caberá recurso ao parecer da Comissão de Análise de Recursos.



## **11. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

**11.1.** Os (As) candidatos (as) serão chamados (as) de acordo com sua classificação até o limite de vagas disponíveis conforme item 6.1 deste edital.

**11.2.** Os (As) candidatos (as) selecionados deverão comparecer ao Serviço Social de sua Unidade Acadêmica para o processo de **Implementação do Auxílio (participação na reunião, assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários)** de acordo com cronograma publicado no momento da divulgação do resultado final.

**11.3.** O (A) candidato (a) classificado que não comparecer em qualquer uma das etapas da Implementação do Auxílio (**participação na reunião, assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários**), no prazo estabelecido, será **DESCCLASSIFICADO**, sendo convocado outro discente de acordo com a ordem de classificação do Cadastro Reserva.

11.3.1 Não se aplica o previsto no item 11.3, quando, no período da etapa da implementação o discente encontrar-se nas seguintes condições: alunos reservistas (Decreto-Lei nº 715/69); alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto Lei Nº 1.044/69); e discentes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (LEI No 6.202/75)) e outros impedimentos devidamente comprovados, condicionados a avaliação do (a) Assistente Social.

**11.4.** Os (As) candidatos (as) que se encontram em algumas das condições previstas no Item 11.3 deverão no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo para implementação do auxílio, encaminhar ao setor de Serviço Social das Unidades fora da sede a documentação comprobatória de sua condição, devendo aguardar orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

### **11.5. Das etapas do Processo de Implementação dos Auxílios:**

- I. Participação na reunião de orientação acerca dos critérios de permanência nos Auxílios;



- II. Assinatura do Termo de Compromisso;
- III. Cadastro das informações bancárias no SIAFI a ser realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças mediante apresentação dos documentos originais e cópias: cartão do banco ou contrato de abertura de conta corrente onde conste todas as informações bancárias (Banco, Agência e Número da conta corrente); CPF e documento oficial de identificação com foto.

**11.5.1.** É vedada a utilização de conta poupança, conta conjunta e conta de terceiros.

**11.6.** O valor mensal de cada auxílio será creditado em conta corrente do discente beneficiário até o décimo dia útil do mês subsequente à sua implementação;

**11.7.** Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação dos Auxílios.

**11.7.1.** O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês de novembro de 2018.

**11.8.** Os candidatos classificados para além do número de vagas poderão ser chamados de acordo com o surgimento de vagas até o final da vigência deste edital, e farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista neste Edital.

**Parágrafo Único:** O candidato deverá ter situação bancária regular até o prazo limite de implementação, caso não consiga realizar a abertura da conta em tempo hábil terá até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para apresentar os dados bancários, não fazendo jus ao pagamento retroativo. Caso não apresente os dados bancários até essa data será **DESCCLASSIFICADO**.

## **12. DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**12.1.** Os (As) candidatos (as) selecionados por meio deste Edital deverão atender aos seguintes requisitos para permanência:



- I.** Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;
- II.** Estar matriculado em no mínimo 04 (quatro) disciplinas obrigatórias do período ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou similar, salvo casos específicos devidamente comprovados;
- III.** Ter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado superior ao do ingresso no benefício.
- IV.** Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada (obrigatória e optativa) no semestre, salvo em casos específicos devidamente comprovados;
- V.** Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa) por semestre. Serão levados em consideração para cálculo deste percentual: reprovação por nota, trancamento de disciplina, reprovação por frequência. Não serão considerados para cálculo deste percentual os aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização; dispensado por nota etc);
- VI.** Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da Assistência Estudantil;
- VII.** Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus;
- VIII.** O (A) discente beneficiário (a) do auxílio moradia deverá fazer *upload de* documentos comprobatórios de gastos mensais com moradia, em arquivo PDF único junto ao Relatório de Acompanhamento Acadêmico, a saber:



- a) Recibo em nome do (a) beneficiário (a) assinado pelo (a) locador (a) com cópias de documento de identificação que conste número de CPF e RG deste/desta, e ou;
- b) **Para casos de compartilhamento de aluguel que o contrato esteja em nome de terceiros:** anexar cópia do recibo e/ou comprovante de pagamento de boleto bancário, transferência e/ou depósito de aluguel em nome do locatário (a) com cópias de documento de identificação que conste número de CPF e RG deste/desta, acompanhado de Declaração de Compartilhamento de Aluguel com data atualizada (Anexo 09), ou;
- c) **Para casos de pagamento com boleto bancário, transferência e/ou depósito:** Comprovante de pagamento de boleto, transferência e/ou depósito em nome do (a) beneficiário (a) assinado pelo (a) locador (a) com cópias de documento de identificação que conste número de CPF e RG deste/desta;

**Parágrafo Único:** No caso dos estudantes beneficiários da RUNI, além dos requisitos descritos nos itens de I a VI acima estabelecidos, deverão cumprir àqueles estabelecidos na Portaria da Política de Assistência Estudantil da UFAM e em seus respectivos regimentos.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1** O acompanhamento para todos os benefícios será realizado conforme abaixo:

13.1.1 **Mensalmente** será realizado o controle do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus;

13.1.2 A Análise e acompanhamento das demandas apresentadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus serão realizadas, segundo os critérios e disponibilidade da equipe responsável pela Assistência Estudantil nas Unidades fora da sede.



13.1.3 **Semestralmente** será realizado o acompanhamento do cumprimento de requisitos acadêmicos, previsto no subitem 12.1, incisos II, III, IV, V, VI pelo Pedagogo e/ou profissional designado pela Direção que tenha esta atribuição/competência profissional, preferencialmente um servidor da Coordenação Acadêmica, através do Relatório de Desempenho Estudantil, disponível no e-campus, e/ou outros instrumentos que se julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a situação acadêmica. Na ausência do profissional em alguma das Unidades, a Direção poderá realizar parceria técnica para realização do acompanhamento.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência, o discente deverá participar do acompanhamento realizado segundo critérios e disponibilidade da equipe responsável pela Assistência Estudantil através de entrevistas, estudo de caso, visita domiciliar (se for o caso) e outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no item 14, em caso de necessidade devidamente avaliada pela equipe.

#### **14. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO**

**14.1** No caso dos estudantes beneficiários da RUNI, as consequências do não cumprimento dos requisitos de permanência serão aplicadas conforme a Portaria da Política de Assistência Estudantil da UFAM e seus respectivos regimentos. Para os Auxílios Acadêmico e Moradia, no caso de **DESCUMPRIMENTO** dos requisitos de permanência, após análise da equipe responsável pela Assistência Estudantil poderão ser aplicadas, de forma direta ou gradativa, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:

**14.1.1 Da Advertência por escrito:** será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;

**14.1.2 Da Suspensão:** será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo;

**14.1.3 Do Cancelamento:** ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente as duas consequências anteriores;



**14.1.4 Do Cancelamento Direto:** ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Quando o beneficiário constar com *status* formado no histórico escolar analítico;
- II. Quando houver perda de vínculo com a instituição (trancamento TOTAL de matrícula ou curso, transferência para outras IES, desistência do curso, jubramento etc), exceto nas situações de reingresso e mudança de curso. Nesses casos se o período que compreende o cancelamento do curso até o início das aulas ultrapassar 30 dias o benefício deve ser suspenso para posterior reintegração ao auxílio no mês do início do novo curso, sem direito a pagamento retroativo;
- III. Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas, salvo casos específicos mediante análise;
- IV. Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;
- V. Automaticamente, ao término do prazo estabelecido neste Edital; ou em caso de o candidato deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salário mínimo *per capita*);
- VI. Constatação de falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VII. Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a).

**Parágrafo Único:** A equipe de profissionais terá autonomia, em casos devidamente avaliados, para aplicar qualquer uma das consequências sem necessidade de seguir a ordem estabelecida acima.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1** Ler e ter ciência das informações contidas neste Edital;

**15.2** Organizar as documentações apresentadas no processo de inscrição, sendo primeiramente do candidato, posteriormente, dos familiares. (Ex. Familiar 1: documentos de identificação e



comprovação de renda; Familiar2: documentos de identificação e comprovação de renda e assim sucessivamente);

**15.3** Participar de todas as etapas de implementação dos auxílios;

**15.4** Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, email, telefone etc);

**15.5** Manter dados bancários atualizados junto ao Setor de Serviço Social;

**15.6** Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA para RUNI, Auxílio Acadêmico e Moradia e, para este último, anexar os comprovantes de gastos com aluguel.

**15.7** Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, comunicar imediatamente ao Serviço Social;

**15.8** Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar *per capita*;

**15.9** Acompanhar as publicações e os resultados deste Edital observando cada etapa do processo;

**15.10** Atender as convocações do Serviço Social para acompanhamento e esclarecimentos;

**15.11** Obedecer as disposições da Portaria da Política de Assistência Estudantil da UFAM e as normas regimentais da RUNI.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Ao participar deste processo de seleção, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas do presente Edital, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pelas Direções das Unidades fora da sede;



**16.2** A classificação gera apenas a expectativa de direito. Para efetivação na concessão de benefícios da Assistência Estudantil os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas no cronograma do referido Edital;

**16.3** Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos por meio da Comissão de Análise de Recursos constituída pelo Diretor da Unidade.

**16.4** As informações prestadas na ficha de Avaliação Socioeconômica, bem como a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) discente;

**16.5** Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao benefício de Assistência Estudantil sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**16.6** Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob a forma de aviso, lembrete sobre prazos e etapas constantes no presente Edital;

**16.7** Os benefícios, objeto deste edital, terão vigência de 12 meses, a contar do mês de novembro de 2018 a outubro de 2019, desde que a implementação do auxílio ocorra até o dia 05 de outubro de 2018. O discente classificado após o número de vagas conforme item 6.1 deste edital fará jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência referente à vigência do auxílio;

**16.8** Em hipótese alguma será devolvida qualquer documentação apresentada no processo de seleção;

**16.9** Não caberá recurso após a divulgação resultado final;

**16.10** Este edital poderá ser retificado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



**Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Assistência Estudantil**

---



**Manaus, 01 de agosto de 2018.**

**MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**

**MÔNICA CRISTINA BARBOSA PEREIRA  
Diretora do Departamento de Assistência Estudantil - DAEST**

**JORGE YOSHIO KANDA  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET**

**JOSÉ LUIZ FONSECA  
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Educação e Zootecnia - ICSEZ**

**LUCIANO AUGUSTO SOUZA ROHLEDER  
Diretor em exercício do Instituto de Educação, Agricultura e  
Meio Ambiente - IEAA**

**RICARDO BARBOSA MORAIS  
Diretor do Instituto de Natureza e Cultura - INC**

**JOSEMAR GURGEL DA COSTA  
Diretor do Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB**



**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**ANEXO 01**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

Em atenção ao Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017 que trata da simplificação do atendimento no serviço público, os documentos do candidato que constem na base de dados da Universidade Federal do Amazonas, tais como: Registro Geral (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Confirmação de Matrícula e Histórico Analítico FICAM ISENTOS DE ENTREGA nesse processo de seleção.

● **Documentos do Candidato (a) (cópia) a serem apresentados:**

- ( ) Passaporte e visto da Polícia Federal (caso o Candidato (a) seja estrangeiro);
- ( ) Declaração de não ter concluído outro curso de graduação. (Anexo 02);
- ( ) Comprovante de residência atualizado do Candidato (a) (contas de água, energia elétrica ou telefone etc.). Caso não possua comprovante de residência apresentar Anexo 11;
- ( ) Contrato e/ou Recibo de aluguel, quando for o caso.
- ( ) Em casos de ausência de recibo de aluguel, apresentar declaração de aluguel (Anexo 08);
- ( ) Declaração de compartilhamento de aluguel, caso o Candidato (a) divida o aluguel com uma ou mais pessoas, especificar o valor de contribuição individual (Anexo 09)
- ( ) Declaração da situação de moradia (caso o Candidato (a) resida de favor, apresentar declaração do proprietário); (Anexo 10).
- ( ) Laudo médico (cópia), exclusivamente para discentes com deficiência;
- ( ) Declaração de que não residia na cidade onde cursa a graduação, para os candidatos ao Auxílio Moradia e a RUNI (Anexo 03)
- ( ) Formulário de Avaliação Socioeconômica preenchido no e-campus, impresso e assinado com a documentação comprobatória de renda.
- ( ) Declaração de Recebimento de auxílio (acadêmico/moradia) e/ou bolsa (PBT, PIBIC, Monitoria, Permanência/MEC, e/ou outras) (Anexo 07), quando for o caso.

● **Documentos de identificação da família (cópias):**

- ( ) Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família; ou Carteira de Trabalho (que contenha a numeração de CPF e RG) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Funcional (emitida por Conselhos de classe);



- ( ) Certidão de nascimento de menores dependentes da renda familiar, caso não tenham RG e CPF;
- ( ) Atestado de óbito do pai e/ou mãe (quando for o caso);
- ( ) Atestado de óbito do cônjuge (quando for o caso);
- ( ) Laudo Médico ou comprovantes de gastos com medicação de uso contínuo ou cartão de acompanhamento emitido por Unidade de Saúde.
- ( ) Comprovante de residência atualizado da família (contas de água, energia elétrica ou telefone etc.), em casos de estudantes que não residam com a família, mas dependam financeiramente da mesma. Caso a família não possua comprovante de residência apresentar (Anexo 11);
- ( ) Contrato e/ou Recibo de aluguel da família do estudante, quando este não morar com a família e a mesma residir em imóvel alugado.

- **Comprovante de renda do CANDIDATO (a) e da FAMÍLIA (cópia):**

**OBS: Além da comprovação de renda dos membros da família é necessário que o (a) candidato (a) também apresente documentos que comprovem sua condição de renda de acordo com o perfil que se encontra dentre as situações abaixo relacionadas.**

<p><b>GRUPO 1:</b></p> <p><b>Trabalhadores Assalariados (celetistas, servidores públicos civis e militares)</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Documentos Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</b> cópia de pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à cópia de pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar (<b>Anexo 04</b>)</li><li>● <b>Cópia do Contracheque dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Se não possuir contracheque apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o rendimento dos meses supracitados;</li><li>● <b>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2017,</b> acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente declaração (<b>Anexo 06</b>)</li><li>● <b>Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Caso não possua conta apresentar Declaração (<b>Anexo 05</b>) devidamente preenchida.</li></ul>
<p><b>GRUPO 2.</b></p> <p><b>Autônomos, Profissionais liberais, Trabalhador Informal, Prestador de Serviço ou Trabalhador Eventual.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Documentos Necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</b> cópia de pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à cópia de pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar (<b>Anexo 04</b>) devidamente preenchido;</li><li>● <b>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2017,</b> acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente declaração (<b>Anexo 06</b>)</li><li>● <b>Declaração de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço (Anexo 13),</b> devidamente preenchida; ou <b>Guia de Contribuição para o INSS:</b> com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) ou Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil se for o caso;</li><li>● <b>Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Caso não possua conta apresentar Declaração (<b>Anexo 05</b>) devidamente preenchida.</li></ul>



<p><b>GRUPO 3.</b></p> <p><b>Em Situação de Desemprego</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</b> cópia de pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à cópia de pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar (<b>Anexo 04</b>) devidamente preenchido.</li><li>• <b>Declaração de Situação de Desemprego (Anexo 12);</b></li><li>• <b>Em caso de desemprego nos últimos 6 meses apresentar a cópia da Rescisão de contrato de trabalho e recibo do seguro desemprego, se for o caso;</b></li><li>• <b>Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Caso não possua conta apresentar Declaração (<b>Anexo 05</b>) devidamente preenchida.</li></ul>
<p><b>GRUPO 4.</b></p> <p><b>Trabalhador Rural; Pescador; Pecuarista; Parceiro Rural; Arrendatário Rural e Sitiente</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</b> cópia de pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado a cópia de pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Caso não possua CTPS, apresentar (<b>Anexo 04</b>) devidamente preenchido;</li><li>• <b>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2017,</b> acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente declaração (<b>Anexo 06</b>)</li><li>• <b>Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural, se for o caso;</b></li><li>• <b>Notas fiscais de venda de produtos nos meses de JUNHO e JULHO 2018 se for o caso;</b></li><li>• <b>Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Caso não possua conta apresentar Declaração (<b>Anexo 05</b>) devidamente preenchida;</li><li>• <b>Declaração (Anexo 13) de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço</b> devidamente preenchida.</li><li>• <b>Para pescadores,</b> deverá ser apresentado também o comprovante de recebimento do seguro-defeso do ano vigente caso tenha recebido <b>nos meses de JUNHO e JULHO 2018</b> ou declaração expedida pela Colônia/Associação dos Pescadores informando o valor da renda auferida nos <b>meses de JUNHO e JULHO 2018.</b></li></ul>
<p><b>GRUPO 5.</b></p> <p><b>Aposentados, Pensionista, Beneficiários de Auxílios Previdenciários (Regimes Geral e Próprios)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</b> cópia de pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à cópia de pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar (<b>Anexo 04</b>) devidamente preenchido;</li><li>• <b>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2017,</b> acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente declaração (<b>Anexo 06</b>)</li><li>• <b>Comprovante de recebimento da aposentaria, pensão ou auxílio expedido pelo órgão responsável (meses de JUNHO e JULHO /2018);</b></li><li>• <b>Caso realize atividade de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço deve apresentar também o (Anexo 13),</b> devidamente preenchida;</li><li>• <b>Caso também seja trabalhador Assalariado (celetistas, servidores públicos civis e militares) e que não esteja recebendo Auxílio Doença deve ser apresentado também Cópia do Contracheque dos meses de JUNHO e JULHO /2018.</b> Se não possuir contracheque apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o rendimento dos meses supracitados.</li><li>• <b>Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Caso não possua conta apresentar Declaração (<b>Anexo 05</b>) devidamente preenchida</li></ul>



<p><b>GRUPO 6.</b></p> <p><b>Proprietário de empresas ou micro-empresa.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</b> cópia de pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à cópia de pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar (<b>Anexo 04</b>) devidamente preenchido;</li><li>• <b>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF referente ao ano base 2017,</b> acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Caso seja isento apresentar obrigatoriamente declaração (<b>Anexo 06</b>)</li><li>• <b>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, se for o caso;</b></li><li>• <b>Cópia de Declaração de Rendimento (DECORE),</b> emitida por profissional contábil se for o caso; ou comprovante de rendimentos dos meses <b>JUNHO e JULHO 2018;</b></li><li>• <b>Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), se for o caso;</b></li><li>• <b>Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Caso não possua conta apresentar Declaração (<b>Anexo 05</b>) devidamente preenchida</li></ul>
<p><b>GRUPO 7.</b></p> <p><b>Estágio Remunerado, Bolsistas, Menor Aprendiz e similares</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</b> cópia de pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à cópia de pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (até 3 meses antes da inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar (<b>Anexo 04</b>) devidamente preenchido</li><li>• <b>Cópia do Termo de Compromisso ou contrato de Estágio se for o caso.</b></li><li>• <b>Comprovante de rendimento referente aos meses de JUNHO e JULHO /2018.</b></li><li>• <b>Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUNHO e JULHO 2018.</b> Caso não possua conta apresentar Declaração (<b>Anexo 05</b>) devidamente preenchida.</li></ul>
<p><b>GRUPO 8.</b></p> <p><b>Beneficiários da Assistência Social na modalidade de Benefício de Prestação Continuada (BPC):</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Extrato bancário com cópia do cartão onde conste o nome: Benefício de Prestação Continuada, bem como o nome do beneficiário. Caso não seja comprovado que o rendimento provém de BPC o valor da renda será contabilizado para fins de cálculo da renda per capita.</li></ul> <p><b>OBS.:</b> Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o candidato ou qualquer membro da família.</p>
<p><b>GRUPO 9.</b></p> <p><b>Beneficiários da Assistência Social na modalidade Bolsa família e outros programas de transferência de renda</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovante de recebimento do Bolsa Família e/ou outros programas de transferência de renda, dos meses de <b>JUNHO e JULHO 2018,</b> onde conste o nome do beneficiário;</li></ul> <p><b>OBS.:</b> Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o candidato ou qualquer membro da família.</p>



<p><b>GRUPO 10.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pensão alimentícia;</b></li><li>• <b>Auxílio financeiro de Terceiros;</b></li><li>• <b>Aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis;</b></li></ul>	<p>1. Comprovante de <b>Recebimento de Pensão Alimentícia</b> ou <b>Auxílio financeiro de terceiros, se for o caso;</b></p> <p>2. <b>Rendimento de Aluguel</b> ou <b>arrendamento de bens móveis e imóveis, se for o caso;</b></p> <p><b>OBS.:</b> Além da documentação acima mencionada é <b>OBRIGATÓRIA</b> a apresentação dos documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o candidato ou qualquer membro da família.</p>
---	--



EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI

ANEXO 02

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER CONCLUÍDO OUTRO CURSO DE GRADUAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei para fins de participar do Edital referente aos Auxílios Acadêmico e Moradia, da Universidade Federal do Amazonas que eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno regularmente matriculado no curso \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_ que não conclui nenhum outro curso de graduação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente



**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UFAM (para candidatos ao auxílio moradia e RUNI)**

Eu, \_\_\_\_\_, discente regular do curso \_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_ inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que residia no seguinte endereço/localidade (Rua, nº, Bairro/Comunidade, Cidade, Estado País): \_\_\_\_\_ e passei a residir na cidade do campus, EXCLUSIVAMENTE para cursar a graduação na UFAM.

**OBS:** Para validar esta declaração deverá ser anexado obrigatoriamente:

- 1) Candidatos que concluíram o ensino médio no ano anterior ao ingresso na UFAM em cidade diferente do Campus onde cursa a graduação deverão anexar cópia do certificado de conclusão do ensino médio, ou;
- 2) Comprovante de vínculo empregatício no ano anterior ao ingresso na UFAM em cidade diferente do Campus onde cursa a graduação, ou;
- 3) Candidatos que moram em comunidades rurais, poderão apresentar declaração do líder da comunidade ou agente de saúde atestando que até o ano anterior ao ingresso na UFAM o candidato residia em cidade diferente do campus onde cursa a graduação, caso não tenham nenhum dos comprovantes acima discriminados, ou;
- 4) Poderão ser apresentados para análise outros documentos não listados acima que comprovem que até o ano anterior ao ingresso na UFAM residia em cidade diferente do campus em que cursa graduação, com exceção de contas de energia, água, telefone e outras, bem como títulos de eleitor e IPTU as quais não serão validadas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente



**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

\*Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CONTA (S) EM BANCO (S)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins que NÃO POSSUO CONTA EM BANCOS.

\*Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI

ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado (a) no Endereço: \_\_\_\_\_,  
cidade/ Estado \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que sou **ISENTO**  
**(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme  
regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho  
assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar  
IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de  
Imposto de Renda Pessoa Física.

\*Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre  
declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade  
ideológica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI

ANEXO 07

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO (ACADÊMICO/MORADIA)  
E/OU BOLSA (PBT, PIBIC, MONITORIA, PERMANÊNCIA/MEC E/OU OUTRAS)**

Eu, \_\_\_\_\_, discente regular do curso \_\_\_\_\_ matricula \_\_\_\_\_ inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que recebo:

AUXILIO/BOLSA (especificar a natureza)	VALOR (R\$)

**TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente



**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**ANEXO 08**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO**

Eu \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade  
de \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_ declaro, para os  
devidos fins, que alugo para o/a estudante \_\_\_\_\_ o  
imóvel/, situado na cidade de \_\_\_\_\_, rua  
\_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ pelo valor total de R\$  
\_\_\_\_\_ mensais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL

Eu \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade  
de \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_ declaro, para os  
devidos fins, que compartilho aluguel em imóvel situado na cidade de  
\_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.  
com os estudantes abaixo relacionados:

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA O valor referente ao aluguel do  
imóvel acima descrito é dividido entre \_\_\_\_ (nº) estudantes cujos nomes e CPF são listados a seguir:

Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**ANEXO 10**

**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MORADIA**

(Candidatos que residem cedido, “de favor” etc)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que a (o) discente \_\_\_\_\_ reside cedido, “de favor” etc em minha residência desde a data \_\_\_\_\_ (meses/anos).

**OBS.:** Anexar cópia do documento de identidade do proprietário do imóvel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**ANEXO 11**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(SOMENTE para os casos em que o discente NÃO POSSUA o comprovante de residência)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF  
nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
apresentação ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas,  
que resido no seguinte endereço  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Cidade/Estado \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



**ANEXO 12**

**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF  
nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação  
ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que estou em  
situação de desemprego e não exerço atividade remunerada, dependendo financeiramente de  
meu (minha) \_\_\_\_\_ (colocar o vínculo e/ou parentesco), o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



**ANEXO 13**

**EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI**

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS,  
TRABALHADOR INFORMAL, PRESTADOR DE SERVIÇO OU TRABALHADOR  
EVENTUAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF  
nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação  
ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que exerço  
atividade profissional remunerada como autônomo ou profissional liberal ou trabalhador  
informal ou prestador de serviço ou trabalhador eventual, tendo como rendimento os seguintes  
valores, nos meses de JUNHO (R\$) \_\_\_\_\_ E JULHO (R\$) \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



EDITAL 002/2018 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO, MORADIA E RUNI

ANEXO 14

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA FAMÍLIA OU DE  
TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_,  
discente regular do Curso \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residente na Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ em (Cidade) \_\_\_\_\_,  
(Estado) \_\_\_\_\_ venho por meio desta, **DECLARAR**, para concorrer aos benefícios de  
Assistência Estudantil na UFAM, que não mantenho vínculo de dependência financeira com  
nenhum membro de minha família ou com terceiros e que sou o único responsável pelo meu  
sustento com o valor mensal de  
R\$ \_\_\_\_\_ proveniente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente

